

NOTA TÉCNICA Nº 002/2017-COFISPREV/AMPREV

Processo nº 2016.115.0529P

Assunto: Reforma por idade em favor de SUB TEN RR PM **DILERMANO DOS SANTOS SOARES**

Interessados: Conselho Fiscal e órgãos de controle externo e internos da Amapá Previdência.

1. Em síntese, ao que interessa para o objeto de nossa análise, consta nos autos do referido processo as seguintes informações:

1.1 Parecer nº 889/2013, datado de 11/07/2013, Procuradoria Geral do Estado (fls. nº 30-34), e o homologado do Procurador Geral (fl. n. 35), com o reconhecimento da **constitucionalidade e legalidade da reserva remunerada** do referido militar, sendo os proventos **proporcionais ao tempo de serviço**.

1.2 Decreto Governamental nº 3987, de 19/07/2013, com publicação no Diário Oficial do Estado nº 5513, de 19/07/2017 (fls. nº 38-41), dispondo sobre a **reserva remunerada** do SUB TEN RR PM **DILERMANO DOS SANTOS SOARES**.

1.3 Decreto Governamental nº 0410, de 29/01/2016 (fl. nº 69), com publicação no Diário Oficial do Estado nº 6130, de 29/01/2016 (fls. nº 160-161), dispondo sobre a **reforma**, 'Ex-Officio', do referido militar.

1.4 Contracheque competência 3/2017 (fl. nº 167), da Amapá Previdência, em favor do SUB TEN RR PM **DILERMANO DOS SANTOS SOARES**.

1.5 Memo. nº 073/2017, datado de 18/05/2017 (fl. nº 169), da Diretora de Benefícios Militares, direcionado ao Sr. Diretor-Presidente da AMPREV, a informar que o militar citado passará a receber seus proventos pela folha de pagamentos de benefícios da AMPREV a partir da competência MARÇO/2017, e para que seja informado à PMAP e SEAD.

1.6 Ofício nº 730/2017-GAB/AMPREV, datado de 22/05/2017 (fl. nº 170), e Ofício nº 731/2017-GAB/AMPREV, datado de 22/05/2017 (fl. nº 171), informando aos respectivos gestores da PMAP e SEAD que o SUB TEN RR PM **DILERMANO DOS SANTOS SOARES**, CPF nº 051.224.492-87, está recebendo seus proventos pela folha



de pagamento de benefícios da Entidade Previdenciária, a partir da competência MARÇO/2017.

2. Acerca do tema: análise dos autos de Reforma por idade em favor de SUB TEN RR PM **DILERMANO DOS SANTOS SOARES** (autos com 177 folhas), **ASSIM NOS MANIFESTAMOS:**


2.1 Ausência de informações nos autos do processo sobre o não processamento e inclusão em folha de pagamento de benefícios da Amapá Previdência, em tempo razoável, posto que ficou mais de 2 (dois) anos sem manifestação/movimentação, e ainda **somente com a conclusão e inclusão em folha de pagamento benefícios da Entidade Previdenciária em MARÇO/2017**, o que atenta contra a razoável duração do processo, conforme inteligência do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988.

2.2 Existe indícios, em princípio, de que a demora em oficializar aos Órgãos/Poder Executivo sobre a inclusão em folha de pagamento de benefícios da Entidade Previdenciária em MARÇO/2017, conforme itens 1.5 e 1.6 acima, contribuiu para que o referido militar recebesse verba de mesma natureza tanto pela Amapá Previdência, bem como pelo Secretaria/Poder Executivo, durante alguns meses, o que requer análises e esclarecimentos pelos órgãos competentes.

Em razão disso e zelando pelos princípios da **eficiência, probidade, prudência e outros, insertos no art. 37 da Constituição Federal, em vigor**, somos pela disponibilização dessas informações aos órgãos de controle externo e interno da Amapá Previdência, para análises e manifestações legais.

É a breve anotação técnica, que submetemos para apreciação e deliberação dos demais conselheiros do Conselho Fiscal da Amapá Previdência.

Macapá -AP, 25 de outubro de 2017.



Helton Pontes da Costa
Membro Efetivo do Conselho Fiscal – COFISPREV/AMPREV
Relator Designado



Eduardo dos Santos Tavares
Membro Efetivo do Conselho Fiscal – COFISPREV/AMPREV
Relator Designado